

**PROJETO DE LEI Nº 71/2017**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa para repasse de valores a serem utilizados na realização do Festival de Cinema da Lapa 2017.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, km 30 - CEP 83.750-000 - Lapa PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.365/0001-29, tendo por objetivo o repasse da importância financeira correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, o qual será utilizado pela entidade na realização do Festival de Cinema da Lapa 2017.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

**I** - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do termo de fomento;

**II** - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e na forma disposta na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

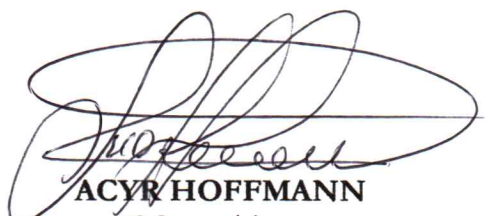
**Art. 3º** - O termo de fomento de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

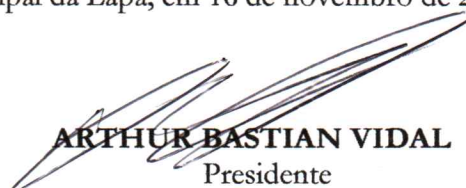
09 – Secretaria de Desenvolvimento Local  
09.02 – Departamento de Cultura  
13.392.0038.2031 – Manutenção do Departamento de Cultura  
242.3.3.50.41.00.00.000 – Contribuições

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 2017.



**ACYR HOFFMANN**  
1º Secretário



**ARTHUR BASTIAN VIDAL**  
Presidente